PORTARIA Nº 27/2026

Ementa: "Estabelece procedimentos para o controle e registro de proposições legislativas apresentadas pelos Vereadores da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR."

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, que estabelece os princípios da publicidade e da eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, especialmente em seu art. 8º, que assegura a transparência e o acesso às informações de interesse público;

CONSIDERANDO a Avaliação nº 22542 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), por meio do Prolegis (Instrução Normativa nº 197/2025), e a necessidade de padronizar o registro e o controle das proposições legislativas, fortalecendo a organização, a transparência e a eficiência dos trabalhos parlamentares.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido procedimento para o controle e registro da quantidade de proposições legislativas apresentadas pelos Vereadores, discriminadas por tipo.

Art. 2º. Para fins desta Portaria, consideram-se proposições legislativas os seguintes tipos:

I - Projetos de Lei;
II - Projetos de Decreto Legislativo;
III - Projetos de Resolução;
IV - Indicações;
V - Requerimentos;
VI - Moções.

Art. 3º. O registro de proposições deverá conter os seguintes dados:

I - identificação do vereador autor;
II - tipo de proposição;

III - data de apresentação;
IV - número de registro;
V - resumo do objeto;
VI - situação atual (apresentada, aprovada, rejeitada, arquivada).

Art. 4º. As informações sobre proposições serão registradas e sistematizadas através de sistema eletrônico de gestão legislativa, sob responsabilidade do Departamento Administrativo do Legislativo.

Art. 5º. O controle de proposições será consolidado semestralmente ou anualmente, em relatório gerencial de produtividade legislativa, contendo:

I - quantidade total de proposições apresentadas por vereador;
II - discriminação por tipo;
III – discriminação de quantitativos de aprovação/rejeição.

Art. 6º. O relatório de controle de proposições será disponibilizado no site institucional em forma de publicação / notícia para transparência e fiscalização da atividade legislativa.

Art. 7º. Os dados obtidos através deste controle subsidiarão avaliações internas, relatórios de gestão e estudos sobre produtividade legislativa.

Art. 8º. As responsabilidades pelas atividades de registro e compilação de dados estarão a cargo do Departamento Administrativo do Legislativo.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira-PR, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

§ 1º Cada manifestação será encaminhada à autoridade competente, conforme a classificação.
§ 2º Denúncias anônimas serão analisadas desde que apresentem indícios mínimos de relevância e materialidade.

Art. 22. As manifestações serão preferencialmente eletrônicas, podendo também ser feitas por telefone, presencialmente ou via correspondência.
Parágrafo único. As manifestações dirigidas à Ouvidoria Legislativa, por qualquer meio disponibilizado, caso não sejam encaminhadas na forma transcrita, serão reduzidas a termo e unificadas em sistema próprio para tratamento uniforme, observada a ordem de encaminhamentos.

Seção II
Do Pedido de Complementação e Solicitação de Informações

Art. 23. Caso a manifestação seja insuficiente, a Ouvidoria Legislativa solicitará complementação ao usuário, que terá 20 (vinte) dias para responder.
§ 1º As solicitações de complementação de informações interrompem o prazo de resposta da Ouvidoria Legislativa, cujo reinício se dará a partir da resposta do usuário, observado o limite temporal.
§ 2º A falta de complementação resultará no arquivamento da manifestação.

Art. 24. A Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal poderá solicitar informações às áreas internas responsáveis pela execução de serviços ou adoção de providências, cujos responsáveis deverão responder no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da solicitação, podendo haver prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada.
Parágrafo único. O descumprimento do prazo implicará a apuração de responsabilidade do agente público.

Seção III
Da Resposta às Manifestações

Art. 25. A Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal deverá apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, podendo o prazo ser prorrogado, de forma justificada, uma única vez por igual período, com a devida notificação ao usuário.
Parágrafo único. Considera-se resposta conclusiva aquela que finaliza o tratamento da manifestação, seja com uma solução de mérito ou com a informação sobre a impossibilidade de prosseguimento da demanda, conforme as circunstâncias.

Art. 26. As respostas conclusivas poderão variar conforme a natureza da manifestação recebida, e seguirão as diretrizes abaixo:
I - reclamação: a resposta conclusiva conterá informações objetivas sobre os fatos relatados e, quando pertinente, apresentará a solução adotada ou comunicará a impossibilidade de atendimento da demanda. Em situações nas quais a constatação do problema seja imediata, mas a solução demande um tempo maior para ser implementada, a resposta conclusiva inicial informará que a reclamação foi encaminhada ao órgão competente para análise e tratamento. Essa resposta inicial não representará a solução final, mas sim um reconhecimento da demanda do cidadão e o início do processo de resolução.
II - elogio: a resposta conclusiva informará sobre o encaminhamento do elogio, cientificando o agente público elogiado, sua chefia imediata e órgão de direção respectivo.
III - sugestão: a resposta conclusiva esclarecerá ao usuário sobre a viabilidade de adoção das medidas sugeridas, destacando os impactos, possíveis desafios relacionados à sugestão e a tomada de eventuais deliberações a respeito.
IV - denúncia: a resposta conclusiva informará o encaminhamento da denúncia aos órgãos competentes para apuração ou sobre o arquivamento, caso a denúncia não seja considerada procedente.

§ 1º As respostas deverão ser elaboradas de forma clara, objetiva, acessível e compreensível, levando em consideração, sempre que possível, o contexto sociocultural do usuário.

§ 2º As respostas serão encaminhadas ao usuário preferencialmente pelo meio eletrônico informado, ou por outro canal que viabilize o recebimento da informação, priorizando o canal escolhido pelo usuário, dentre as opções disponibilizadas pela Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal.
§ 3º No caso de denúncia anônima, a Ouvidoria Legislativa não fornecerá uma resposta conclusiva ao denunciante.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 27. A Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal realizará a avaliação dos serviços prestados aos usuários, considerando os seguintes aspectos:
I - nível de satisfação do usuário;
II - qualidade do atendimento oferecido;
III - cumprimento dos prazos e compromissos estabelecidos;
IV - volume de manifestações recebidas;
V - adoção de medidas pela Administração Pública para aprimorar a qualidade dos serviços prestados.
§ 1º A avaliação será realizada por meio de pesquisa de satisfação, conduzida simultaneamente à resposta dada ao usuário, ou, caso não seja possível, por outro meio que assegure a relevância e a significância estatística dos resultados obtidos.
§ 2º Os resultados da avaliação serão integralmente divulgados no site da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII
Disposições finais

Art. 28. O setor de protocolo e administrativo da Câmara Municipal serão responsáveis pelo exercício das atividades da Ouvidoria Legislativa, tais como: recepção, triagem, encaminhamento e resposta conclusiva às manifestações dos usuários de serviços públicos.
§1º A atuação do servidor na Ouvidoria Legislativa, estará condicionada à prévia emissão de ato formal de designação pelo Presidente da Câmara.
§ 2º No desempenho de suas atribuições, o setor administrativo contará com o auxílio dos demais setores da Câmara Municipal, sempre que necessário e mediante requisição.
§ 3º As atividades da Ouvidoria Legislativa serão exercidas sob a supervisão do Diretor-Geral da Câmara Municipal, a quem competirá orientar, acompanhar e zelar pelo regular funcionamento dos serviços.

Art. 29. O setor administrativo da Câmara Municipal, no que se refere à sua atuação junto ao setor da Ouvidoria Legislativa, terá sua organização, demais competências, atribuições e funcionamento disciplinados posteriormente por meio de ato normativo próprio.

Art. 30. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira-PR, 4 de novembro de 2026.

JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Publicado por:
Edilaine Ferreira Dos Santos Silva
Código Identificador:F1C03C07

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 027/2026

PORTARIA Nº 27/2026

Ementa: "*Estabelece procedimentos para o controle e registro de proposições legislativas apresentadas pelos Vereadores da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR.*".

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, que estabelece os princípios da publicidade e da eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, especialmente em seu art. 8º, que assegura a transparência e o acesso às informações de interesse público;

CONSIDERANDO a Avaliação nº 22542 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), por meio do Prolegis (Instrução Normativa nº 197/2025), e a necessidade de padronizar o registro e o controle das proposições legislativas, fortalecendo a organização, a transparência e a eficiência dos trabalhos parlamentares.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido procedimento para o controle e registro da quantidade de proposições legislativas apresentadas pelos Vereadores, discriminadas por tipo.

Art. 2º. Para fins desta Portaria, consideram-se proposições legislativas os seguintes tipos:
I - Projetos de Lei;
II - Projetos de Decreto Legislativo;
III - Projetos de Resolução;
IV - Indicações;
V - Requerimentos;
VI - Moções.

Art. 3º. O registro de proposições deverá conter os seguintes dados:
I - identificação do vereador autor;
II - tipo de proposição;
III - data de apresentação;
IV - número de registro;
V - resumo do objeto;
VI - situação atual (apresentada, aprovada, rejeitada, arquivada).

Art. 4º. As informações sobre proposições serão registradas e sistematizadas através de sistema eletrônico de gestão legislativa, sob responsabilidade do Departamento Administrativo do Legislativo.

Art. 5º. O controle de proposições será consolidado semestralmente ou anualmente, em relatório gerencial de produtividade legislativa, contendo:
I - quantidade total de proposições apresentadas por vereador;
II - discriminação por tipo;
III – discriminação de quantitativos de aprovação/rejeição.

Art. 6º. O relatório de controle de proposições será disponibilizado no site institucional em forma de publicação / notícia para transparência e fiscalização da atividade legislativa.

Art. 7º. Os dados obtidos através deste controle subsidiarão avaliações internas, relatórios de gestão e estudos sobre produtividade legislativa.

Art. 8º. As responsabilidades pelas atividades de registro e compilação de dados estarão a cargo do Departamento Administrativo do Legislativo.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira-PR, 4 de novembro de 2026.

JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Publicado por:
Edilaine Ferreira Dos Santos Silva
Código Identificador:0E410373

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 28/2026

Ementa: *"CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, JOSÉ APARECIDO BRAGA no uso das suas atribuições legais, amparado pela Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Amoreira-PR, bem como, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira-PR, especialmente pelo seu artigo 26, inciso XX;
CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora Edilaine Ferreira dos Santos, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica da Presidência, em 19 de outubro de 2026, solicitando a concessão de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026;
CONSIDERANDO o deferimento da solicitação pela Presidência desta Casa Legislativa, inclusive quanto à conversão de 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, em 20 de outubro de 2026, observada a legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **EDILAINE FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 91, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica da Presidência, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026, a serem usufruídos no período de 17 de novembro de 2026 a 06 de dezembro de 2026.

Art. 2º Autorizar, nos termos da legislação municipal aplicável, a conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário, correspondente a 1/3 (um terço) do período de férias a que a servidora faz jus, conforme requerimento apresentado e deferido pela Presidência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto ao gozo das férias a partir de 17 de novembro de 2026.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Edifício da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira – PR, 4 de novembro de 2026

JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Publicado por:
Aritana Celestino de Oliveira Shimada
Código Identificador:5EBEF7B7

DIVISÃO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 290/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Concede férias ao Senhor GENITO SEVERINO DOS SANTOS ocupante do cargo SECRETARIO MUN. DE URBANISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE em conformidade com o artigo 7º da Constituição Federal, suas férias regulamentares adquiridas no período de 11 de janeiro de 2025 a 10 de JANEIRO de 2026, a contar do dia 04 de NOVEMBRO de 2026 a 03 de DEZEMBRO de 2026.

Ciente: _____
Assinatura do empregado.

Publicado por:
Aritana Celestino de Oliveira Shimada
Código Identificador:3C7CC576

CÂMARA MUNICIPAL - ERRATA À PORTARIA Nº 026/2026

A Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, torna pública a presente ERRATA, com a finalidade de corrigir erros materiais de redação, grafia, pontuação e remissão identificados na Portaria nº 026/2026, de 04 de novembro de 2026, que estabelece normas para a organização e o funcionamento da Ouvidoria Legislativa no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

1. No art. 1º, onde se lê:
"Art. 1º. Este Ato estabelece diretrizes e normativas"
Leia-se:
"Art. 1º. Esta Portaria estabelece diretrizes e normativas"
2. No caput do art. 2º, onde se lê:
"Art. 2º. Para fins deste Ato, consideram-se:"
Leia-se:
"Art. 2º. Para fins desta Portaria, consideram-se:"
3. No inciso V do art. 4º, onde se lê:
"organizando os registros minimante por tema, assunto e prazos;"
Leia-se:
"organizando os registros minimamente por tema, assunto e prazos;"
4. No inciso II do art. 5º, onde se lê:
"garantindo o anonimato dos participantes e a transparência na divulgação dos resultados."
Leia-se:
"garantindo o anonimato dos participantes e a transparência na divulgação dos resultados;"
5. No caput do art. 15, onde se lê:
"Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreia"
Leia-se:
"Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira"
6. No § 1º do art. 15, onde se lê:
"nos termos da Lei nº 13.460/2017 e deste Ato"
Leia-se:
"nos termos da Lei nº 13.460/2017 e desta Portaria"
7. No § 2º do art. 15, onde se lê:
"Os procedimentos regulados por este Ato são gratuitos"
Leia-se:
"Os procedimentos regulados por esta Portaria são gratuitos"
8. No inciso II do art. 17, onde se lê:
"II - falta de elementos mínimos para compreensão e análise, após expirado o prazo de complementação previsto no art. 24 deste Ato;"
Leia-se:
"II - falta de elementos mínimos para compreensão e análise, após expirado o prazo de complementação previsto no art. 23 desta Portaria;"
9. No inciso IV do art. 17, onde se lê:
"IV - denúncias que não contenham elementos mínimos de autoria ou materialidade de fato ilícito determinado."
Leia-se:
"IV - denúncias que não contenham elementos mínimos de autoria ou materialidade de fato ilícito determinado;"
10. No art. 30, onde se lê:
"Art. 30. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."
Leia-se:
"Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."
As presentes retificações destinam-se exclusivamente à correção de erros materiais, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 026/2026.

São Sebastião da Amoreira-PR, 12 de novembro de 2026.

_____
JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Publicado por:
Aritana Celestino de Oliveira Shimada
Código Identificador:310826E7

CÂMARA MUNICIPAL - ERRATA À PORTARIA Nº 027/2026

A Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, torna pública a presente **ERRATA**, com a finalidade de corrigir erros materiais de redação e pontuação identificados na Portaria nº 027/2026, de 04 de novembro de 2026, que estabelece procedimentos para o controle e registro de proposições legislativas apresentadas pelos vereadores do Poder Legislativo Municipal.

1. Na ementa, onde se lê:
"Estabelece procedimentos para o controle e registro de proposições legislativas apresentadas pelos Vereadores da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR.".
Leia-se:
"Estabelece procedimentos para o controle e registro de proposições legislativas apresentadas pelos Vereadores da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR."
2. No art. 9º, onde se lê:
"Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação."
Leia-se:
"Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."
As presentes retificações destinam-se exclusivamente à correção de erros materiais, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 027/2026.
São Sebastião da Amoreira-PR, 12 de novembro de 2026.

_____
JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Publicado por:
Aritana Celestino de Oliveira Shimada
Código Identificador:B4EC4632

CÂMARA MUNICIPAL - PORTARIA Nº 31/2026

Ementa: *"Dispõe sobre a transferência da 32ª Sessão Ordinária de 2026 da Câmara Municipal".*

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 416, de 28 de novembro de 2025, do Poder Executivo Municipal, que estabelece o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de recesso para o exercício de 2026, prevendo alteração da data do feriado municipal do dia 14 de novembro – Aniversário de Emancipação Política, para o dia 16 de novembro;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do calendário das sessões legislativas, visando assegurar a regularidade dos trabalhos parlamentares;

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferida a **32ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira**, antes prevista para o dia 16 de novembro de 2026, para o dia **23 de novembro de 2026 (segunda-feira),** às 19h, no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições relativas à realização da sessão, observadas as normas regimentais aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira-PR, 12 de novembro de 2026.

_____
JOSÉ APARECIDO BRAGA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por:
Aritana Celestino de Oliveira Shimada
Código Identificador:D1FACD77

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - RELATORIO PME_2025_2026 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO